



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 27, DE 2021
(Do Sr. Loester Trutis)

Direciona 50% do valor a ser disponibilizado como Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar no ano de 2021, instituída pelo Ato da Mesa nº 43, de 21 de maio de 2009, para compor os repasses de auxílio emergencial, em razão da pandemia do COVID-19, possibilitando o aumento do valor e da quantidade de parcelas a serem destinadas à população.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PRC-15/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2021

(Do Sr. LOESTER TRUTIS)

Direciona 50% do valor a ser disponibilizado como Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar no ano de 2021, instituída pelo Ato da Mesa nº 43, de 21 de maio de 2009, para compor os repasses de auxílio emergencial, em razão da pandemia do COVID-19, possibilitando o aumento do valor e da quantidade de parcelas a serem destinadas à população.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em razão da pandemia do COVID-19 direciona-se 50% (cinquenta por cento) do valor a ser disponibilizado como Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar no ano de 2021, instituída pelo Ato da Mesa nº 43, de 21 de maio de 2009, para compor os repasses de auxílio emergencial, possibilitando o aumento do valor e da quantidade de parcelas a serem destinadas à população

§1º A redução do valor valerá por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da aprovação da presente Resolução, podendo ser prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2021 ou enquanto perdurar a pandemia de COVID-19.



§2º O valor auferido será totalmente destinado para recompor os repasses de auxílio emergencial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos nesta mesma data.

JUSTIFICAÇÃO

Em um momento tão complexo e árduo, devido à pandemia de COVID-19, o País tem sofrido diversas consequências, dentre elas, na área social, cultural e econômica. Com o intuito de atenuar a crise econômica decorrente da pandemia, o governo federal pagou R\$600 a quase 65 milhões de pessoas, totalizando um investimento pela União de cerca de R\$121,1 bilhões¹ apenas em pagamento do chamado ‘auxílio emergencial’.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE², até novembro de 2020, mais de 14 milhões de pessoas permaneceram desempregadas, com o índice trimestral (setembro a novembro) de 14,1%, sendo considerada como a taxa mais alta para um trimestre terminado em novembro, desde o início da série histórica da pesquisa em 2012.

Em razão da pandemia de COVID-19 e o trabalho remoto dos parlamentares, no ano de 2020, até o começo de dezembro, o Congresso Nacional utilizou cerca de R\$ 149 milhões em cota parlamentar, uma queda de quase 40% se comparado ao mesmo período de 2019, quando foram desembolsados R\$ 233 milhões.³ Ora, uma economia expressiva que, se destinada da forma correta, pode contribuir a recompor os repasses do auxílio emergencial.

Ao analisar o contexto em todo o país, o alto índice de desemprego, assim como, o altíssimo investimento pela União, o que por consequência gerou déficit econômico, o parlamento tem o dever de auxiliar a população que mais necessita, para

¹<https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/07/auxilio-emergencial-alcanca-mais-de-65-milhoes-de-brasileiros>

² https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2421/pnact_2020_3tri.pdf

³ <https://piaui.folha.uol.com.br/fatura-do-congresso-em-2020/>



que assim, unindo esforços com as medidas já implementadas pelo Governo Federal, nosso País possa se recuperar o quanto antes.

Por essa razão, o presente projeto de lei direciona 50% (cinquenta por cento) do valor a ser disponibilizado como Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar no ano de 2021, para compor os repasses de auxílio emergencial, possibilitando o aumento do valor e da quantidade de parcelas a serem destinadas à população

Com plena convicção da importância do presente projeto de resolução, conto com os nobres parlamentares desta Casa para aprovação do projeto de resolução.

Sala das Sessões, em de de 2021

Deputado LOESTER TRUTIS



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

ATO DA MESA Nº 43, DE 21/5/2009

Institui a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar - CEAP, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, observados os limites mensais estabelecidos no Anexo.

§ 1º Atribui-se o seguinte adicional ao valor da Cota mensal: *“Caput” do parágrafo com redação dada pelo Ato da Mesa nº 122, de 6/10/2016, produzindo efeitos financeiros a partir de 1/6/2016)*

I - R\$ 1.353,04, ao Deputado que exercer o cargo de: *“Caput” do inciso com redação dada pelo Ato da Mesa nº 122, de 6/10/2016, produzindo efeitos financeiros a partir de 1/6/2016)*

a) Líder de Partido Político, de Bloco Parlamentar, da Minoria ou do Governo na Câmara dos Deputados ou no Congresso Nacional, se Deputado Federal; *(Alínea acrescida pelo Ato da Mesa nº 122, de 6/10/2016, produzindo efeitos financeiros a partir de 1/6/2016)*

b) Vice-Líder de Partido Político ou de Bloco Parlamentar; *(Alínea acrescida pelo Ato da Mesa nº 122, de 6/10/2016, produzindo efeitos financeiros a partir de 1/6/2016)*

c) Presidente ou Vice-Presidente de Comissão Permanente; *(Alínea acrescida pelo Ato da Mesa nº 122, de 6/10/2016, produzindo efeitos financeiros a partir de 1/6/2016)*

d) Representantes de Partidos Políticos com menos de um centésimo da composição da Câmara dos Deputados. *(Alínea acrescida pelo Ato da Mesa nº 122, de 6/10/2016, produzindo efeitos financeiros a partir de 1/6/2016)*

II - R\$ 902,02, ao Deputado que exercer o cargo de: *“Caput” do inciso com redação dada pelo Ato da Mesa nº 122, de 6/10/2016, produzindo efeitos financeiros a partir de 1/6/2016)*

a) Vice-Líder da Minoria; ou *(Alínea acrescida pelo Ato da Mesa nº 122, de 6/10/2016, produzindo efeitos financeiros a partir de 1/6/2016)*

b) Vice-Líder do Governo na Câmara dos Deputados ou no Congresso Nacional, se Deputado Federal; *(Alínea acrescida pelo Ato da Mesa nº 122, de 6/10/2016, produzindo efeitos financeiros a partir de 1/6/2016)*

III - R\$ 5.075,62, ao Deputado que exercer o cargo de Suplente de Secretário da Mesa da Câmara dos Deputados. *(Inciso acrescido pelo Ato da Mesa nº 188, de 31/5/2017, publicado no DCD, Supl., em 1/6/2017, em vigor no 1º dia útil do mês subsequente ao da sua publicação)*

§ 2º O exercício concomitante de mais de um dos cargos referidos no parágrafo anterior não implicará acumulação do adicional.

§ 3º O deputado que se deslocar em missão oficial pela Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul fará jus a adicional de cota correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da menor cota mensal fixada no Anexo deste Ato, por viagem realizada. *(Parágrafo*

acrescido pelo Ato da Mesa nº 21, de 24/11/2011, com redação dada pelo Ato da Mesa nº 117, de 21/11/2013, com efeitos financeiros a partir de 1/12/2013)

§ 4º O adicional de cota previsto no parágrafo anterior será creditado após o recebimento da relação dos deputados que participaram da atividade do Parlamento do Mercosul, a ser encaminhada pela Secretaria da Representação. (Parágrafo acrescido pelo Ato da Mesa nº 21, de 24/11/2011, publicado no DCD, Supl., em 25/11/2011, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação)

§ 5º A compensação de que trata o § 4º do art. 2º do Ato da Mesa nº 104, de 1988, dar-se-á mediante redução do limite estabelecido no *caput* deste artigo. (Parágrafo acrescido pelo Ato da Mesa nº 59, de 17/9/2015, em vigor a partir de 1/10/2015)

Art. 2º A Cota de que trata o artigo anterior atenderá as seguintes despesas:

I - passagens aéreas;

II - telefonia;

III - serviços e produtos postais previstos nos contratos firmados pela Câmara dos Deputados, vedada a aquisição de selos e a aquisição e remessa de cartões postais. (Inciso com redação dada pelo Ato da Mesa nº 107, de 7/7/2016)

IV - manutenção de escritórios de apoio à atividade parlamentar, compreendendo:

a) locação de imóveis;

b) condomínio;

c) IPTU e seguro contra incêndio; (Alínea com redação dada pelo Ato da Mesa nº 49, de 3/9/2015)

d) serviços de energia elétrica, água e esgoto;

e) locação de móveis e equipamentos;

f) material de expediente e suprimentos de informática;

g) acesso à Internet;

h) assinatura de TV a cabo ou similar;

i) locação ou aquisição de licença de uso de software;

j) contratação de espaço compartilhado de trabalho, na modalidade *coworking*, incluindo os serviços indispensáveis ao funcionamento da unidade. (Alínea acrescida pelo Ato da Mesa nº 50, de 17/4/2019)

V - assinatura de publicações;

VI - fornecimento de alimentação do parlamentar;

VII - hospedagem, exceto do parlamentar no Distrito Federal;

VIII - outras despesas com locomoção, contemplando:

a) locação ou fretamento de aeronaves;

b) locação ou fretamento de veículos automotores, até o limite inacumulável de R\$ 12.713,00 (doze mil, setecentos e treze reais) mensais; (Alínea com redação dada pelo Ato da Mesa nº 183, de 16/5/2017)

c) locação ou fretamento de embarcações;

.....
.....
FIM DO DOCUMENTO